



LEI Nº. 168, de 21 de julho de 1.998.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT., no uso das atribuições que lhe confere o o Art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de julho de 1.998, decretou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 1º. - Fica instituído pôr esta lei o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho;

III - integrar a sociedade civil e organizada no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implantação de políticas públicas de emprego e relações de trabalho no âmbito municipal, visando cumprir a Resolução nº 080, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT/MTb.

Art. 2º. - O Conselho terá sede e foro na cidade e Município de Nova Maringá, Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. - O Conselho terá duração pôr prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Composição e Mandato do Conselho

Art. 4º. - O Conselho Municipal do Trabalho será composto paritariamente de:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

I - No mínimo (02) dois e no máximo (06) seis representantes indicados pelo Poder Público (sendo um indicado pelo Estado);

II - No mínimo (02) dois e no máximo (06) seis representantes indicados por entidades dos trabalhadores;

III - No mínimo (02) dois e no máximo (06) seis representantes indicados por entidades dos empregadores.

§ 1º. - Para cada titular será indicado seu respectivo suplente.

§ 2º. - Os órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes, que farão parte do Conselho.

Art. 5º. - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura, do Poder Público.

§ 1º. - O mandato do Presidente será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução para o período consecutivo;

§ 2º. - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 3º. - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. - Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu Suplente.

Art. 7º. - No caso de vacância da Presidência será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos do mesmo segmento.

CAPÍTULO III

Estrutura Administrativa

Art. 8º. - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização e funcionamento do Conselho serão fornecidos pela Prefeitura, que é responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, no Município.

Art. 9º. - O conselho Municipal do Trabalho não é órgão vinculado à Prefeitura Municipal, sendo sua vinculação direta com o Conselho Estadual do Trabalho - CETb/MT.

CAPÍTULO IV

Da Administração e Representação

Art. 10º. - O Conselho será administrado pelo seu Presidente, na forma do Art. 5º. desta Lei, a quem competirá, isoladamente, a representação ativa e passiva do Conselho, em suas relações com terceiros, entidades públicas e particulares, instituições de crédito, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO V



Da Secretaria Executiva

Art. 11º. - O Conselho terá uma Secretaria-Executiva, a qual será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, no município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 12º. - As reuniões do Conselho serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

CAPÍTULO VII

Da Remuneração

Art. 13º. - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO VIII

Do Regimento Interno

Art. 14º. - O conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de julho de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO
Prefeito Municipal

Publicado em 21/07/98

Secretário Geral